

SEXTA
COM DESENVOLVIMENTO

CONEXÃO SIMPLES

14 DE FEVEREIRO
AS 8H:30

CLIQUE AQUI
E INSCREVA-SE

CRCCE
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
DE CEARÁ

FORTES
TECNOLOGIA

PALESTRANTE
ORLANDO SILVEIRA

PRESENCIAL PARA FORTALEZA COM
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA PARA
AS DELEGACIAS



@orlando_Ce

**“PODEMOS TER CHEGADO EM DIFERENTES NAVIOS.
MAS HOJE ESTAMOS TODOS NO MESMO BARCO.”**

Martin Luther King



Quantos somos?

PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE
519.750



Homens
297.287
57,19%



Mulheres
222.463
42,80%



CONTADORES
354.213
68,15%

TÉC. EM CONTABILIDADE
165.537
31,85%

DADOS DE
3/12/2019

O QUE NOS AGUARDA?



é a ciência de sistemas com funções para realizar tarefas humanas através do aprendizado e automação



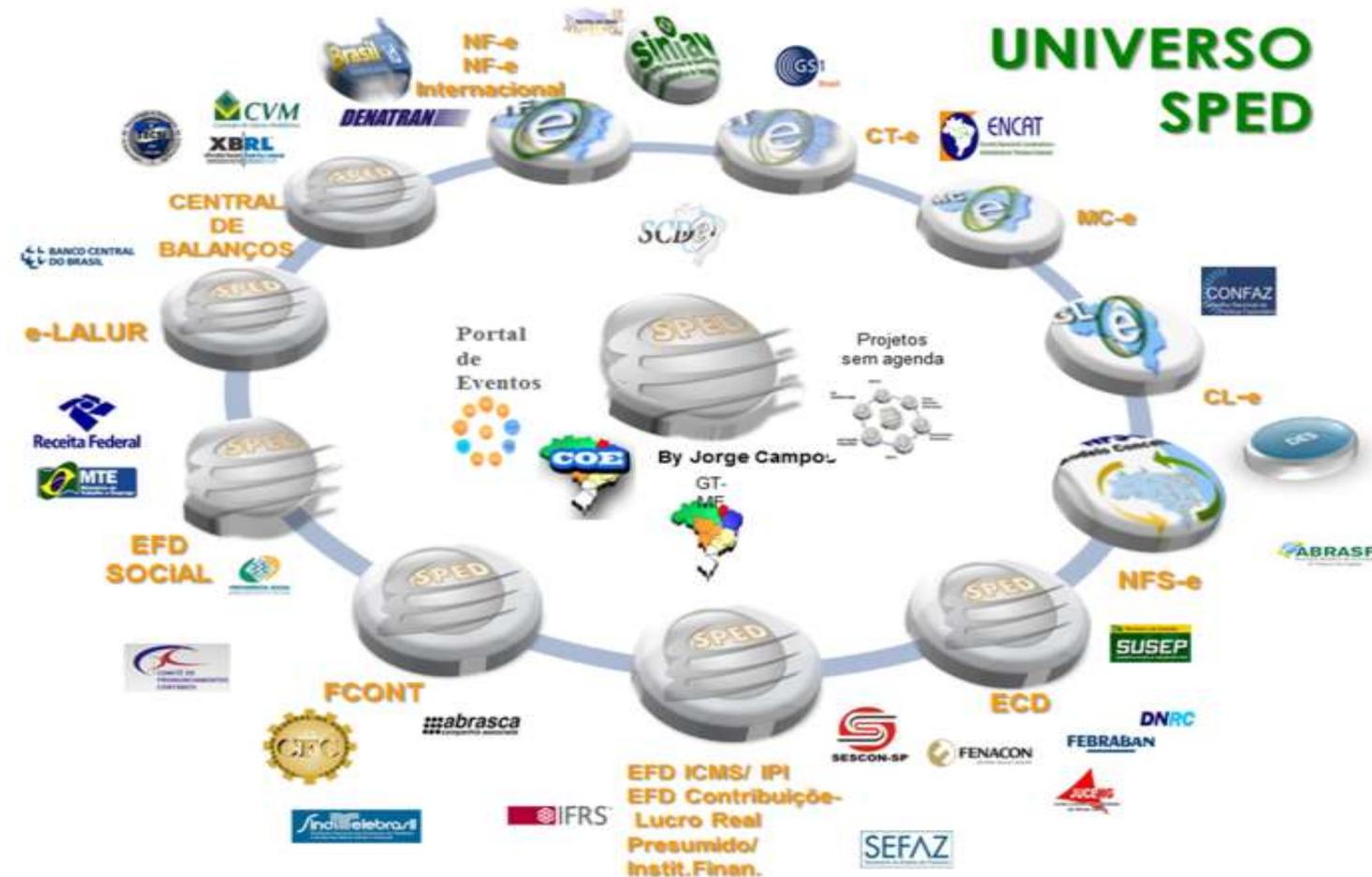
INOVAÇÕES

O "DIVISOR DE ÁGUAS"



Sorria! Você está sendo tributado!

UNIVERSO SPED



e-FINANCEIRA

SPED CONTRIBUIÇÕES

e-SOCIAL
REINF
DCTF-WEB

DECRED

SPED CONTÁBIL

Simple Nacional

DIMOB

SPED FISCAL

N. Fiscal Eletrônica

DOI

DIMED

Certificado Digital

COAF

MUDANÇA DE PARADIGMA DO FISCO



- Venda
- Fatura

- Compra
- Paga
- Vende

Indústria

Comércio

Contabilidade

Fisco

- Consolida informações
- Audita Dados

- Recebe informações da Contabilidade
- Gera Créditos e Débitos



- Venda
- Fatura

Indústria

- Compra
- Paga
- Vende

Comércio

- Recebe informações
- Gera Créditos e Débitos

FISCO

Contabilidade

- Audita dados
- Consolida informações
- Presta Consultoria



O QUE É O SIMPLES NACIONAL

É um regime simplificado e unificado de recolhimento de tributos e contribuições da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, tendo como base de apuração a receita bruta.

➤ **O SIMPLES NACIONAL NÃO É UM IMPOSTO**

É uma **Integração Federativa**

Os entes federados compartilham informações via
WEB

Prestação de Assistência Mútua

A Resolução CGSN nº 135/2017 regulamentou a permissão de prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Lei Complementar nº 123/2006

OBJETIVO:

Estabelecer normas gerais relativas ao tratamento **diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEs e EPPs nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, especialmente com relação a:

- a) Apuração e recolhimento dos tributos; **(SIMPLES NACIONAL)**
- b) Cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias;
- c) Acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão;
- d) Ao cadastro nacional único de contribuintes. **(REDESIMPLES)**



**ORGÃOS
GESTORES
LC
123/2006**

**Comitê Gestor
do Simples
Nacional – CGSN
(151 Resoluções)**

**Comitê para Gestão da Rede
Nacional para Simplificação
do Registro e da Legalização
de Empresas e Negócios –
CGSIM
(51 Resoluções)**

**Fórum Permanente das
ME e EPP**

Legislação – Resumo Geral

✓ EC 42/2003

✓ CF/88 - Artigo 146 - Inciso III - d e § Único

✓ Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores

➤ **Lei Complementar nº 155/2016 - 27.10.2016**

✓ Resoluções do CGSN

RESOLUÇÃO
CGSN Nº
140/2018 é a
Bíblia do SIMPLES
NACIONAL

151 Resoluções

✓ Resoluções do CGSIM

51 Resoluções

E mais...

**Soluções de Consultas, Instruções Normativas, Portarias
Legislação Estadual e Distrital, Legislação Municipal e Distrital
Leis ordinárias**

Opção SIMPLES NACIONAL



Deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo Irretratável para todo o ano – calendário.

Início de atividade no decorrer do ano calendário:

Prazo de até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.

Não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 60 dias da inscrição no CNPJ.

✓ Para empresa constituída até 31/12/2019 o prazo é 180 dias



Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção a pessoa jurídica poderá:

- I – regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional caso contrário, terá seu pedido de opção indeferido;

- II – efetuar o cancelamento da solicitação de opção, salvo se o pedido já houver sido deferido.

Obs: Não vale para empresas em início de atividades

No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração de não enquadramento nas vedações previstas na Lei Complementar nº. 123/2006.

Opção pelo Simples Nacional de Empresas em Início de Atividade



Após o contribuinte optar pelo simples nacional, a Receita Federal disponibiliza aos Estados e Municípios a informação desse CNPJ.



Nesta etapa cabe ao Ente onde o contribuinte está estabelecido verificar a regularidade da inscrição.

Caso a inscrição esteja regular, o Ente deverá deferi-la por meio da ferramenta “**Confirmação de Inscrição**”, disponível no acesso restrito do Simples Nacional.

Datas para verificações:

DATA DA OPÇÃO	PRAZO PARA ANÁLISE PELO ENTE FEDERADO
Do dia 20 até o dia 31	Até o dia 5 do mês subsequente
Do dia 1 até o dia 9	Até o dia 15 do mesmo mês
Do dia 10 até o dia 19	Até o dia 25 do mesmo mês



Os Entes que não se manifestarem, ou seja, não fizerem as análises até estas datas, terão as opções dos contribuintes deferidas por decurso de prazo.

MUNICÍPIOS E ESTADOS

ANÁLISE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Aos Municípios e aos Estados é reservada a tarefa de efetuar **mensalmente e anualmente** a análise de opções pelo simples nacional das empresas em início de atividade e das empresas já constituída.

MUNICÍPIOS E ESTADOS

ANÁLISE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A verificação se faz necessária para o atendimento ao que dispõe o art. 17, incisos V e XVI, da LC 123/2006, que vedam a opção pelo Simples Nacional às **empresas que possuam débitos junto a Fazenda Municipal e empresas com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal municipal**, respectivamente.

Os Entes Federados têm importantíssimo trabalho na análise das opções.

ANEXOS DOS CNAEs IMPEDITIVOS E CONCOMITANTE



Anexo VI e VII da Resolução CGSN nº. 140/2018

Anexo VI – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional;

Anexo VII – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

No momento da opção prestar declaração que exerce apenas atividades permitidas.



Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – PASSAGEIROS

6201-5/01

**DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
SAIU – RCGSN 150/19**

6202-3/00

**DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CUSTOMIZÁVEIS – SAIU - RCGSN 150/19**

6203-1/00

**DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-
CUSTOMIZÁVEIS – SAIU - RCGSN 150/19**

6619-3/02

CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6619-3/99 (Incluído pela Res. 119/2014)
(Vide art.4º da Res. 119/2014)

OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

1113-5/02

FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES - ENTROU RCGSN 150/19

8299-7/99

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE Concomitante

CNAE 4635-4/02 – Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante.

- 1 - Atividade de comércio atacadista de Cerveja e Chope **(impedida)**
- 2 - Atividade de comércio atacadista de refrigerantes **(permitida)**

CNAE Concomitante

CNAE 2.0	ATIVIDADE E SUBCLASSE
5229-0/01	<p data-bbox="384 482 2481 539">SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA</p> <p data-bbox="1021 715 1939 768">ESTA SUBCLASSE COMPREENDE:</p> <ul data-bbox="397 825 2461 996" style="list-style-type: none"><li data-bbox="397 825 2461 886">1- A OPERAÇÃO DE CENTRAIS DE CHAMADAS E RESERVAS DE TÁXI; (PERMITIDO)<li data-bbox="397 933 1442 996">2- AS COOPERATIVAS DE TÁXI. (VEDADO)

CNAE Concomitante

CNAE	DENOMINAÇÃO
<u>4924-8/00</u>	TRANSPORTE DE ESCOLARES
<u>4924-8/00</u>	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL (?)
<u>4924-8/00</u>	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
<u>4924-8/00</u>	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS, ESTUDANTES (?)
<u>4924-8/00</u>	ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL (?)
<u>4924-8/00</u>	ÔNIBUS ESCOLAR MUNICIPAL



LIMITES DE FATURAMENTO MEI



R\$ 81.000,00

SUBLIMITE DE FATURAMENTO ME



R\$ 360.000,00

SUBLIMITE DE FATURAMENTO EPP



R\$ 4.800.000,00

LIMITES DE FATURAMENTO ME/EPP



R\$ 4.800.000,00

Limite Extra para Exportação



R\$ 4.800.000,00

SUBLIMITE PIB ACIMA DE 1%

R\$ 3.600.000,00

Limite Extra para Exportação



R\$ 3.600.000,00

SUBLIMITE PIB ABAIXO DE 1%

R\$ 1.800.000,00

Limite Extra para Exportação



R\$ 1.800.000,00



Os Estados optam pelo Sublimite em outubro do ano anterior

Resolução CGSN nº 149/2019

Sublimites - ICMS e ISS:

Acre e Amapá

R\$ 1.800.000,00

(adotados por Decretos Estaduais - Opcional)

Demais Estados e Distrito Federal

R\$ 3.600.000,00

(Obrigatórios)

Limite extra para exportação de mercadorias e serviços



**Total de Faturamento Mercado Externo e
Exportação**

R\$ 9.600.000,00



Exportações = R\$ 4.800.000,00



Mercado Interno = R\$ 4.800.000,00



Para determinação de alíquota, base de cálculo e limite, será considerada separadamente as receitas de mercado interno e as receitas de exportação.

Limite extra para exportação de mercadorias e serviços



Será excluída do Simples Nacional em relação ao ICMS e o ISS se exceder um dos sublimites

Total de Faturamento = R\$ 9.700.000,00



Exportações = R\$ 4.900.000,00



Mercado Interno = R\$ 4.800.000,00



Para determinação de alíquota, base de cálculo e limite, será considerada separadamente as receitas de mercado interno e de exportação.

Impedimentos a Opção pelo Simples Nacional

a) Impedimento Geral ao Estatuto Nacional da MPE

Não pode se beneficiar em nada do Estatuto da MPE

b) Impedimento a Opção pelo Simples Nacional

Não pode optar pelo Simples Nacional, no entanto pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE

NÃO PODEM OPTAR PELO SN nem se beneficiar do Estatuto Nacional da ME/EPP, a pessoa jurídica:



1 - Que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 4.800.000,00

1.1 - Que no ano-calendário anterior teve faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 para o ICMS e ISS

2 - De cujo capital participe outra PJ

3 - Que participe do capital de outra PJ

4 - Constituída como S/A;

5 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de PJ com sede no exterior;

6 - Constituída como cooperativa (salvo as de consumo).

Continua...



9 - Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambas ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Independendentemente do percentual de participação no capital da empresa deve-se somar o faturamento das empresas envolvidas

Empresa A SN = 2% Faturamento = 3.300.000,00
Empresa B SN = 60% Faturamento = 2.300.000,00
Total: 5.600.000,00

Não Pode





8 - Cujo titular ou sócio participe com MAIS de 10% do capital de outra PJ NÃO optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões.

Empresa A LP Sócio Quotista = 2% Faturamento = 5.300.000,00
Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00
Total: 6.600.000,00

Pode optar

Empresa A LP Sócio Quotista = 12% Faturamento = 300.000,00
Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00
Total: 1.600.000,00

Pode optar

Empresa A LP Sócio Quotista = 12% Faturamento = 2.950.000,00
Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.950.000,00
Total: 4.900.000,00

Não Pode





7 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 4,8 milhões;

João é titular de uma empresa optante pelo SN e é administrador não sócio ou administra por procuração outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 5.000.000,00

Não Pode

João é titular de uma empresa optante pelo SN e é Sócio Administrador de uma outra empresa e a soma do faturamento de ambas foi de R\$ 5.000.000,00

Não Pode

Continua...





João é sócio Quotista de 04 empresas com os seguintes percentuais de participação e de faturamento:

Pode optar ???)



Empresa A SN = 90% Faturamento = 300.000,00

Empresa B LP = 60% Faturamento = 1.300.000,00

Empresa C LP = 10% Faturamento = 5.800.000,00

Empresa D LP = 9,0% Faturamento = 6.100.000,00

Faturamento global: 13.500.000,00



1.600.000,00

**Não soma
(10%)**

Pode optar



João é sócio de 04 empresas com os seguintes percentuais de participação e de faturamento:

Pode optar ???)

Empresa A SN = 90% Faturamento = 300.000,00

Empresa B sócio Quotista LP = 30% Faturamento = 1.200.000,00

Empresa C sócio administrador LP = 7% Faturamento = 5.800.000,00

Empresa D sócio Quotista LP = 9,0% Faturamento = 6.100.000,00

Faturamento global: 13.400.000,00

7.300.000,00

Não soma
(- 10%)

Não Pode
optar



10 - Que exerça atividade de banco, corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, leasing, seguradora, Previdência complementar, etc;

11 - Que resulte de cisão ou qualquer forma de desmembramento de PJ ocorrido nos últimos 5 anos-calendário anteriores;

12 - Cujo titular ou sócio guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

13 - Constituída sob a forma de sociedade em conta de participação

Empresas nestas 13 situações, NÃO PODEM OPTAR PELO SN nem se beneficiar do Estatuto Nacional da ME/EPP, a pessoa jurídica:

NÃO PODE OPTAR PELO SN, mas pode se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE, a pessoa jurídica:



1 - Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

A vedação à opção por empresas que exerçam a atividade mediante cessão ou locação de mão de obra, não se aplica às atividades do Anexo IV)

Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante de mão de obra necessária à sua utilização (Solução de Consulta Cosit nº 2/2012).

A cessão de mão-de-obra referida na Lei Complementar nº 123, de 2006, está conceituada, no âmbito da legislação previdenciária, no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

2 - Que possua débito com o INSS ou com a União, Estado ou Município cuja exigibilidade não esteja suspensa por ordem judicial;

3 - Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;



4 - Que exerça atividade de importação de combustíveis;

5 - Exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motos;

6 - Que explore atividade de factoring;

7 - Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;

8 - cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

9 - Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível;

10 - Que exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de - cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;



11 - Que tenha sócio domiciliado no exterior

12 - exerça a atividade de Fabricação e o Comércio atacadista de bebidas Alcoólicas e de Cerveja sem álcool

13 - Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS (mesmo que de forma eventual);

ESTAS 13 SITUAÇÕES, NÃO PODEM OPTAR PELO SN, mas podem se beneficiar dos demais benefícios do Estatuto da MPE

Opção pelo regime de apuração de receitas

AS ME e EPP devem obrigatoriamente optar pelo regime de competência ou caixa.

A opção será irretratável para todo o ano-calendário.

A alteração de regime só será possível no ano seguinte.

A opção deverá ser registrada ...

Empresas já optantes!

Em novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

Empresas em início de atividades!

A opção será realizada no cálculo do Simples Nacional do primeiro mês.

O PGDAS-D não permitirá o cálculo sem que a opção tenha sido efetuada

A opção deverá ser registrada ...

Empresas em início de atividades no mês d

A opção deverá ser realizada quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de dezembro, ou seja, neste mês deverá realizar duas opções, uma para ano-calendário de início de atividades e outro para o ano-calendário subsequente.

É de fundamental importância que a empresa faça uma análise sobre qual das duas opções trará melhor resultado custo X benefício.

Opção pelo Regime de Apuração das Receitas

The screenshot shows a sidebar menu on the left with options: Declaração Mensal, Débitos, DEFIS, Regime de Apuração (selected), > Optar, Consultar, Receitas Anteriores à Opção, Ajuda, and Sair. The main content area is titled '> Regime de Apuração de Receitas' and contains the instruction 'Selecione o regime de apuração de receitas para o ano-calendário 2018:'. There are two radio buttons: 'Competência' (selected) and 'Caixa'. A warning message states: 'ATENÇÃO: a opção pelo regime de apuração de receitas é irrevogável para todo o ano-calendário.' Below this is a green 'Continuar' button.

Ao selecionar o Regime e clicar no botão "Continuar", será apresentada uma mensagem para confirmação da opção.

The dialog box has a pink background and contains the following text: 'ⓘ ATENÇÃO! Você optou pela apuração de receitas utilizando o regime de Competência. Esta opção é IRREVOGÁVEL para TODO o ano-calendário de 2018, não sendo possível alterá-la durante o curso deste. Confirma esta opção?'. At the bottom, there are two buttons: a red 'Não' button and a green 'Sim' button.

Sendo a opção confirmada, será apresentada tela com as informações da Opção realizada, com possibilidade de "Salvar demonstrativo".

Atenção!!!

- ✓ A ME ou EPP tributada pelo regime de caixa **não poderá consignar no documento fiscal o crédito do ICMS, ficando impedida de fornecer o crédito de ICMS ao adquirente de suas mercadorias.**

REGIME DE CAIXA

“Receita recebida”

A opção servirá exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal.



Nas prestações ou operações com valores a receber a prazo, **a parcela não vencida, deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo até o último mês do ano-calendário subsequente.**

REGIME DE CAIXA “*Receita recebida*”

Na prática, dependendo do mês que se realize a venda, o prazo máximo pode variar entre 12 e 23 meses.

Se a ME ou a EPP realizar operações com mercadorias no mês de dezembro do ano de 2018, com prazo para pagamento em 24 parcelas, neste caso, somente as parcelas vincendas no ano de 2019 tem tratamento normal pelo regime de caixa e as demais parcelas vincendas após o mês de dezembro de 2019 deverão ser computadas no cálculo do Simples Nacional relativo ao mês de dezembro de 2019.

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
.....	DWVQKMQX VIHEQX DVNW	02/01/2009	01/2009	Caixa

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Na opção pelo Regime de Caixa deve ser informada a RBT tanto nesse regime quanto pelo Regime de Competência

PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço <https://hom8.receita.fazenda/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgdarf.app/default.aspx?strCNPJMatriz=05001450000112#> Ir Google G Settings

SIMPLES NACIONAL

PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido Retificação Impressão do DAS Consulta Sair Ajuda

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
05001450000112	DWVQKMQX VIHEQUX DVNW	02/01/2009	01/2009	Caixa

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

12.000,00

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

10.000,00

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Continuar

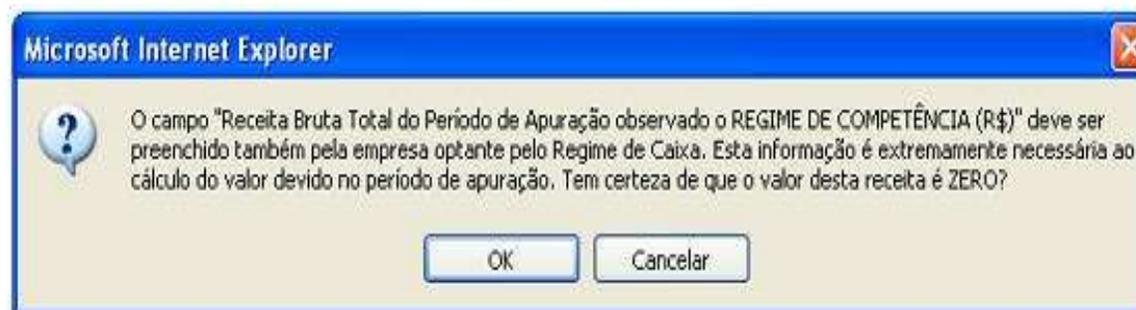
Calcular valor devido :: PA > RBT > RPA

Versão: 1.3.7

Sites confiáveis

Iniciar PGDAS ... Bruno... Semina... Microso... 17:13

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
00.000.124/0001-77	FIXPXEHUF FIXPKXHU H HEHMXU HUFXIVQEXU DVNW, PH.	01/07/1994	01/2009	Caixa
Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)				
<input type="text" value="0,00"/>				
Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)				
<input type="text" value="10.000,00"/>				
Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS				
<input type="button" value="Continuar"/>				



Alerta mostrado quando RBT pelo Regime de Competência é zero

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

A MPE optante pelo regime de caixa

Deverá Manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo

IX da Resolução nº 140/2018, no qual constarão, no mínimo, as seguintes

informações:

- a) número e data de emissão de cada documento fiscal;
- b) valor da operação ou prestação;
- c) quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;
- d) a data de recebimento e o valor recebido;
- e) saldo a receber;
- f) créditos considerados não mais cobráveis.

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

A ME ou EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitados, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos **créditos considerados não mais cobráveis**.

Para tanto, são considerados meios de cobrança:

- a) notificação extrajudicial;
- b) protesto;
- c) cobrança judicial;
- d) registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

NOME EMPRESARIAL										
CNPJ										

.

Data da operação ou prestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				...						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						

Anexo IX Res. 140/2018

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

A presente regra também se aplica para os valores decorrentes das prestações e operações realizadas por meio de cheques:

- a) quando emitidos para apresentação futura, mesmo quando houver parcela à vista;
- b) quando emitidos para quitação da venda total, na ocorrência de cheques não honrados;
- c) não liquidados no próprio mês.

REGIME DE CAIXA

Registro dos Valores a Receber

É dispensado o registro na forma do Anexo IX em relação às prestações e operações realizadas por meio de administradoras de cartões, inclusive de crédito, desde que a ME ou a EPP anexe ao respectivo registro os extratos emitidos pelas administradoras relativos às vendas e aos créditos respectivos

MUDANÇA DE REGIME DE CAIXA -

- ✓ a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo na hipótese de:
 - ✓ encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento;
 - ✓ retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa;
 - ✓ exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

LUCRO DISTRIBUÍDO – ISENÇÃO DO IR



Percentuais de que trata
o art. 15 da Lei nº 9.249/95

8% - Comércio e Indústria
16% ou 32% - Serviços

De acordo com o § 3º do art. 145 da Resolução CGSN nº 140/2018, esta forma de distribuição de lucros se aplica ao Microempendedor Individual - MEI.

Subtraído do valor devido relativo ao IRPJ a título de Simples Nacional, no respectivo período

Não existe limite para a isenção do lucro distribuível no caso da PJ manter escrituração contábil e nela evidenciar lucro superior ao referido limite .

LUCRO DISTRIBUÍDO



a) Empresa Comercial, enquadrada com EPP:

b.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 720.000,00

b.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00

b.3) alíquota: 7,58% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (8% de R\$ 50.000,00).....	R\$ 4.000,00
(-) Vr devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,42% de R\$ 50.000,00)...	R\$ 210,00
(=) Vr. a distribuir sem incidência de imposto de renda.....	R\$ 3.790,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda nestes meses de até **R\$ 3.790,00** (R\$ 4000,00 – R\$ 210,00), pois nesta faixa de faturamento a alíquota de IRPJ é de 0,38%.

LUCRO DISTRIBUÍDO



b) Empresa Prestadora de Serviços Anexo III, enquadrada com EPP:

c.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 740.000,00

c.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00

c.3) alíquota: 11,18% (Anexo III)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

Teto do rendimento isento (32% de R\$ 50.000,00).....	R\$ 16.000,00
(-) Valor devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,45% de R\$ 50.000,00)...	R\$ 225,00
(=) Valor líquido a distribuir sem incidência de imposto de renda.....	R\$ 15.775,00

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 15.775,00** (R\$ 16.000,00 – R\$ 225,00).

INICIO DE ATIVIDADE - ALÍQUOTAS



INICIO DE ATIVIDADE:
28/09/2019

Faturamento

09/2019 R\$ 31.000,00

10/2019 R\$ 25.000,00

11/2019 R\$ 84.000,00

12/2019 R\$ 75.000,00

Qual a alíquota?

No 1º mês multiplica por 12

$$(31.000,00 \times 12 = 372.000,00) = 5,77\%$$

No 2º olha p o mês anterior e multiplica por 12

$$(31.000,00 \times 12 = 372.000,00) = 5,77\%$$

No 3º olha p os meses anteriores divide por 2 e multiplica por 12

$$(31.000,00 + 25.000,00 = 56.000,00 / 2 = 28.000,00 \times 12 = 336.000,00) = 5,53\%$$

No 4º olha p os meses anteriores divide por 3 e multiplica por 12

$$(31.000,00 + 25.000,00 + 84.000,00 = 140.000,00 / 3 = 46.666,66 \times 12 = 560.000,00) = 7,03\%$$

INICIO DE ATIVIDADE - ALÍQUOTAS



**INICIO DE ATIVIDADE:
28/09/2019**

Faturamento

09/2019 R\$ 0,00

10/2019 R\$ 0,00

11/2019 R\$ 84.000,00

12/2019 R\$ 75.000,00

Qual a alíquota?

No 3º olha p os meses anteriores divide por 2 e multiplica por 12

$$(0,00 + 0,00 = 0,00 / 2 = 0,00 \times 12 = 0,00) = 4\%$$

No 4º olha p os meses anteriores divide por 3 e multiplica por 12

$$(0,00 + 0,00 + 84.000,00 = 84.000,00 / 3 = 28.000,00 \times 12 = 336.000,00) = 5,53$$



“CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL”

O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - **Declaratório (PGDAS-D)**.

PGDAS - DECLARATÓRIO

As informações prestadas no PGDAS-D representa modalidade de lançamento por homologação

I – **têm caráter declaratório**, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

II - deverão ser fornecidas à SRFB até o vencimento do prazo para pagamento do **Simples Nacional** em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

PGDAS – D - MULTAS

A não apresentação do PGDAS-D no prazo terá as seguintes multas:

I - de 2% ao mês-calendário ou fração, **a partir do 4º mês do ano subsequente** incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições declarados no PGDAS ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 para cada mês.

►Receitas Brutas Anteriores

Informe a receita bruta mensal no MERCADO INTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017 10.000,00	02/2017 5.000,00	03/2017 50.000,00	04/2017 100.000,00	05/2017 20.000,00	06/2017 50.000,00
07/2017 50.000,00	08/2017 20.000,00	09/2017 20.000,00	10/2017 5.000,00	11/2017 10.000,00	12/2017 100.000,00

Informe a receita bruta mensal no MERCADO EXTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

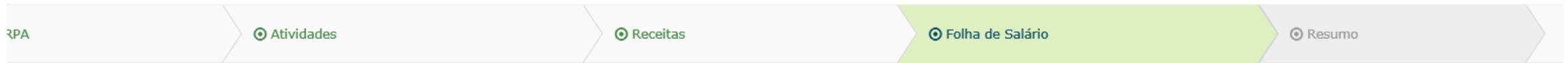
01/2017 0,00	02/2017 0,00	03/2017 0,00	04/2017 0,00	05/2017 0,00	06/2017 0,00
07/2017 0,00	08/2017 0,00	09/2017 0,00	10/2017 0,00	11/2017 0,00	12/2017 0,00

TELA APRESENTADA NO 1º ACESSO

- **DADOS → RBT 12 MESES ANTERIORES**



PGDAS-D – FOLHA DE PAGAMENTO



➤ Folha de Salários

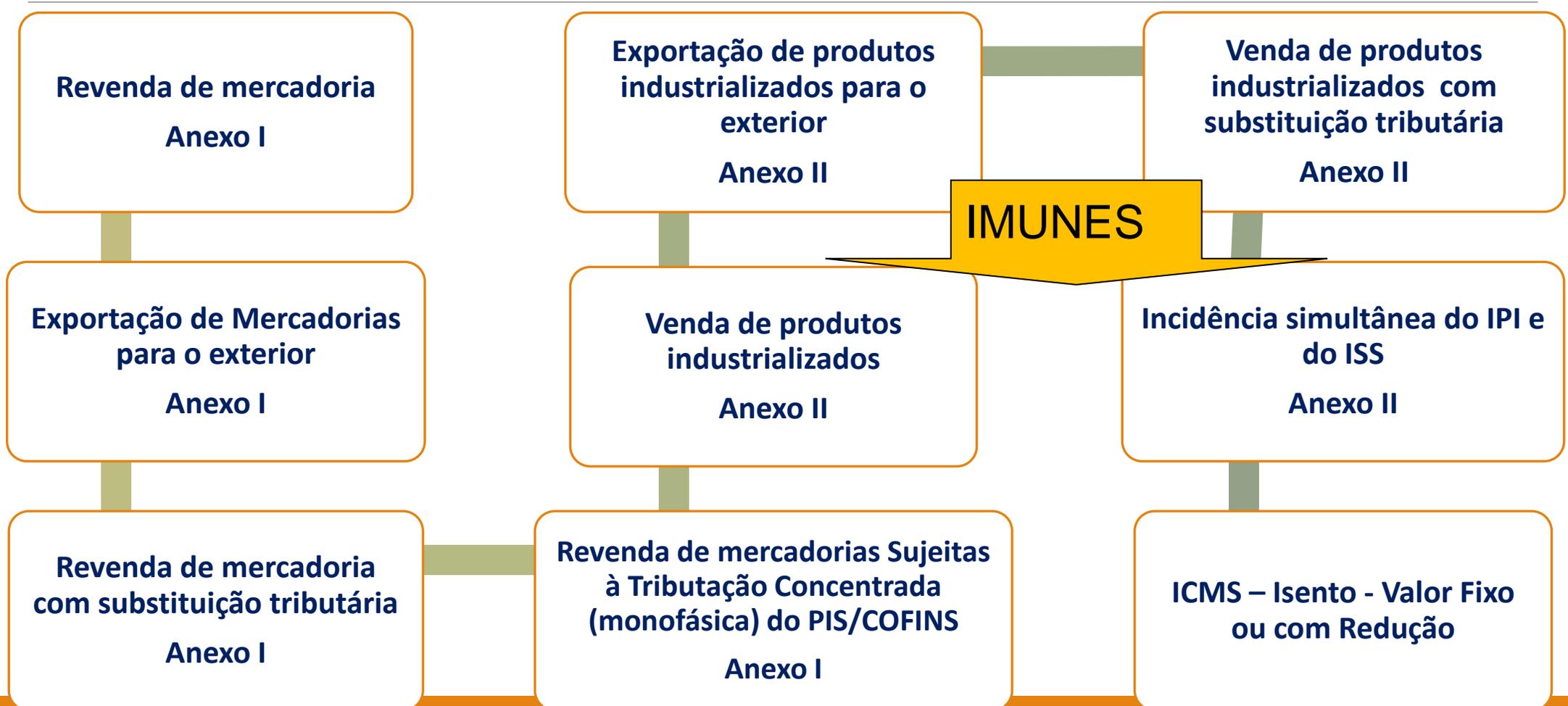
Folha de Salários, incluídos encargos (até 12 meses anteriores ao Período de Apuração) (R\$):

08/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	09/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	10/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	11/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	12/2017 <input type="text" value="1.874,00"/>	01/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>
02/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	03/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	04/2018 <input type="text" value="1.908,00"/>	05/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>	06/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>	07/2018 <input type="text" value="2.700,00"/>

\$ Calcular

Cálculo do Simples Nacional

As MPE optantes pelo Simples Nacional deverão considerar as receitas, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de Cálculo do Simples Nacional – **COMÉRCIO E INDÚSTRIA**.



Declaração Mensal

► Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração

0001 0002 0003



Expandir >

▶ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior

Revenda de mercadorias para o exterior

▶ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior

Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior

Locação de bens móveis, exceto para o exterior ⓘ

Locação de bens móveis para o exterior ⓘ

▶ Prestação de Serviços, exceto para o exterior

▶ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior ⓘ

▶ Prestação de Serviços para o exterior ⓘ

▶ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003, para o exterior ⓘ

▶ Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior

▶ Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior



Expandir >

0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior

Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Revenda de mercadorias para o exterior

▶ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior

Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior

Locação de bens móveis, exceto para o exterior ?

Locação de bens móveis para o exterior ?

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior

Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município

Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) ?

Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento ?

Sujeitos ao fator "r", com retenção/substituição tributária de ISS ?

Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) ?

Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento ?



0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção) +

Receita (R\$)	Antecipação com Encerramento de Tributação, Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício, Substituição Tributária, Tributação Monofásica					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
50.000,00	Tributação Mono <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	Substituição Tributária <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	Tributação Mon <input type="button" value="v"/>

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior > Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento +

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Lançamento de Ofício, Redução					
	COFINS	CSLL	INSS/CPP	IRPJ	ISS	PIS
50.000,00	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="v"/>

\$ Calcular

Cálculo do valor devido



- A partir de 2018, são 06 faixas de alíquotas em cada um dos 05 anexos, onde teremos a instituição da Tributação Progressiva.

Os 05 anexos serão compostos de:

- ✓ alíquota nominal;
- ✓ parcela a deduzir;
- ✓ Tabela com repartição dos percentuais devidos para cada tributo.

O próprio sistema do PGDAS-D fará o cálculo e a repartição.

FATOR “R” PARA ANEXO III e V

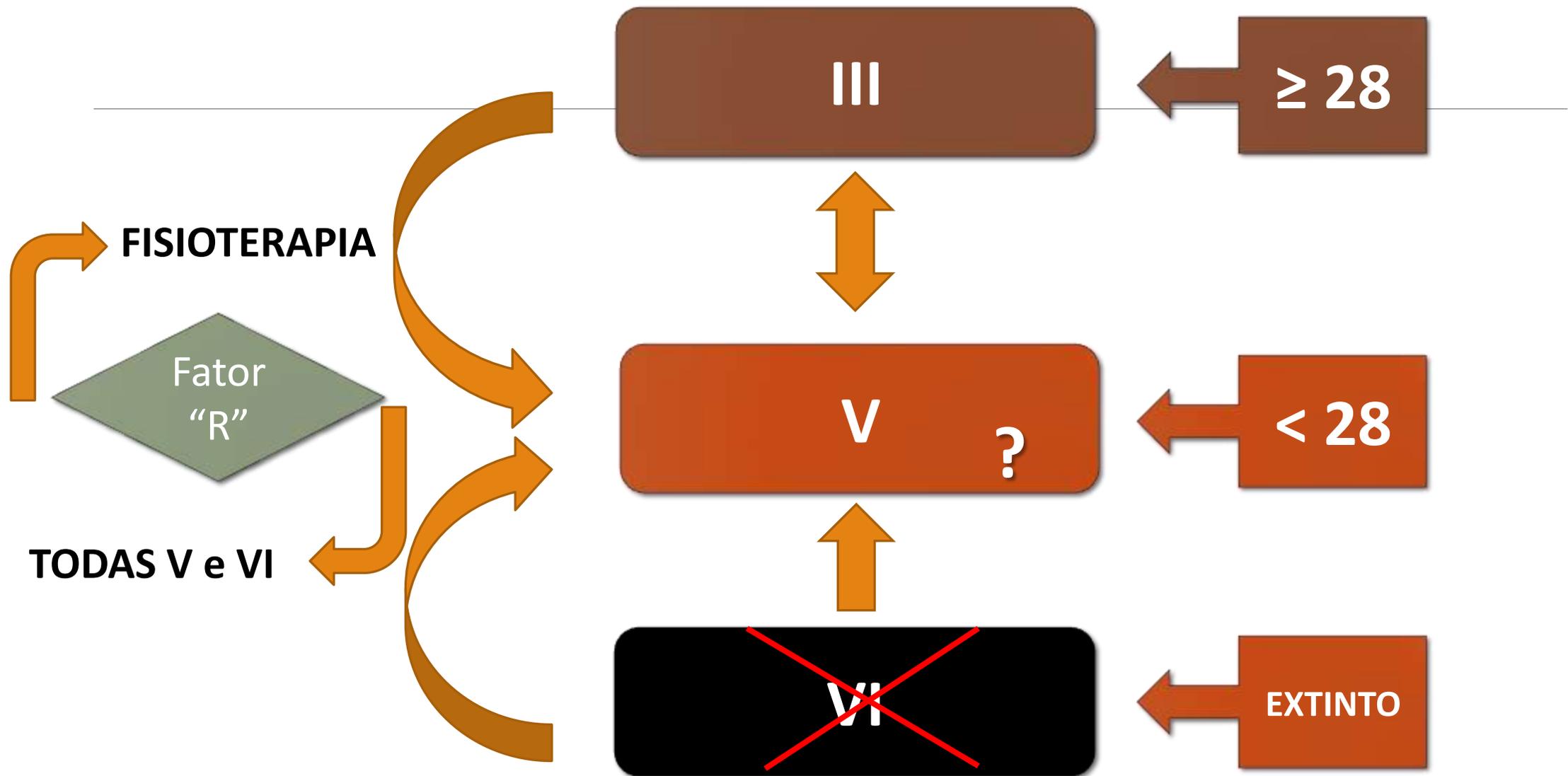
DEVER DE CASA

Para fins de definição da razão de 28% da folha de salário sobre a receita bruta deve considerar o seguinte:

Compõe a folha de salário o montante pago a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, o montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária (CPP) e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

O montante da folha de salários e da receita bruta deve ser considerados os valores correspondentes aos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração.

FATOR "R" ANEXO III ou ANEXO V ?



Compensação no Âmbito do Simples Nacional

A compensação de valores apurados no âmbito do Simples Nacional, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, será realizada por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Para fins da compensação, é importante frisar que:

I - é permitida a compensação de créditos apenas para extinção de débitos perante o mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo; e

II - os créditos a serem compensados na forma prevista no inciso I devem se referir a período para o qual já tenha sido validada a apuração por meio do PGDAS-D

Restituição no Âmbito do Simples Nacional

O pedido de restituição de tributos abrangidos pelo Simples Nacional deverá ser apresentado pela ME ou pela EPP optante diretamente ao ente federado responsável pelo tributo do qual originou o crédito.

Ao receber o pedido de restituição o ente federado:

I - verificará a existência do crédito a ser restituído, mediante consulta às informações constantes nos aplicativos disponíveis no Portal do Simples Nacional; e

II - registrará os dados referentes ao pedido de restituição processada no aplicativo específico do Simples Nacional, a fim de impedir o registro de novos pedidos de restituição ou de compensação do mesmo valor.

Restituição no Âmbito do Simples Nacional

A restituição será realizada em conformidade com o disposto nas normas estabelecidas pela legislação de cada ente federado, observados os prazos de decadência e prescrição previstos no CTN.

Os créditos a serem restituídos no âmbito do Simples Nacional poderão ser objeto de compensação de ofício com débitos perante a Fazenda Pública do próprio ente.

NOTA: I - o crédito a ser restituído ou compensado será acrescido de juros, obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1%, relativamente ao mês em que for efetuada.

II - observar-se-ão os prazos de decadência e prescrição previstos no CTN.

RETIFICAÇÃO DO PGDAS-D – CUIDADO!!!

Resolução CGSN nº 150/2019

A retificação **não** produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos relativos aos períodos de apuração cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), ou, com relação ao ICMS ou ao ISS, transferidos ao Estado ou Município que tenha efetuado o convênio.

RETIFICAÇÃO DO PGDAS-D – CUIDADO!!!

Resolução CGSN nº 150/2019

As declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e, se necessário, poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise.

RETIFICAÇÃO DO PGDAS-D – CUIDADO!!!

Resolução CGSN nº 150/2019

A declaração retida poderá ser:

I - liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram sua retenção;

RETIFICAÇÃO DO PGDAS-D – CUIDADO!!!

Resolução CGSN nº 150/2019

II - rejeitada:

- a) quando a administração tributária, independentemente da intimação, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade;
- b) quando não atender à intimação; ou
- c) quando intimada, a ME ou EPP não comprovar a correção das informações prestadas.

RETIFICAÇÃO DO PGDAS-D – CUIDADO!!!

Resolução CGSN nº 150/2019

Não produzirão efeitos as declarações retidas:

I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se referem; e

II - quando rejeitadas.

Conceito de Receita Bruta

Considera-se receita bruta

a) o produto da venda de mercadorias e/ou produtos

b) o preço dos serviços prestados

c) o resultado nas operações em conta alheia

✓ São deduzidos da receita bruta

a) as vendas canceladas;

b) os descontos concedidos incondicionalmente.

(industrialização por encomenda e a consignação mercantil).

Compõem a Receita Bruta – RCGSN 129/2016

I - o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;

II - as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

III - os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e

IV - as verbas de patrocínio.

✓ A venda de bens do ativo imobilizado cuja desincorporação ocorra **ANTES** do 13º mês subsequente ao da respectiva entrada. Resolução CGSN nº 129/2015

Não compõem a Receita Bruta RCGSN 129/2016

I - A venda de bens do ativo imobilizado cuja desincorporação ocorra DEPOIS do 13º mês subsequente ao da respectiva entrada.

II - os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

IV - a remessa de amostra grátis;

V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

EXCESSO DE RECEITAS

Ano-Calendário de Início de Atividade – Exclusão do Simples Nacional

A ME/EPP será excluída do Simples Nacional, **com efeitos retroativos ao início de suas atividades**, caso o excesso verificado **seja superior a 20%** do limite de receita bruta proporcional.

O efeito da exclusão não retroagirá ao início das atividades, se o excesso **não for superior a 20%**. Nesse caso, **estará excluída somente a partir do ano-calendário subsequente**.

No caso em que os efeitos da exclusão sejam desde a data de início de atividades, a pessoa jurídica, **fica obrigada ao pagamento dos respectivos impostos e contribuições, acrescidos somente de juros de mora a partir do seu primeiro mês de início de atividade**. Isso se efetua antes do início de procedimento de ofício, caso contrário, incidirá inclusive multa de mora.

EXCESSO DE RECEITAS

Empresas já existentes – Exclusão do Simples Nacional

A ME/EPP será excluída do Simples Nacional, **com efeitos a partir do mês subsequente**, caso o excesso verificado **seja superior a 20%** do limite de receita bruta.

O efeito da exclusão será a partir do ano subsequente, se o excesso **não for superior a 20%**. Nesse caso, **estará excluída somente a partir do ano-calendário subsequente**.

O mesmo vale para o excesso de sublimite.

CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA



Não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação os valores repassados aos profissionais que exercem as atividades de:

cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador por pessoas jurídicas registradas como salão de beleza, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil,

A contratante fica responsável pela retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

Obs.: O Contrato de Parceria deve ser acompanhado pelo SINDICATO.

CONTRATO DE PARCERIA – SALÕES DE BELEZA



O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 deverá emitir documento fiscal para o consumidor com a indicação do total das receitas de serviços e produtos neles empregados e a discriminação das cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.

O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

Nota Fiscal de Serviços



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
serviço corte de cabelo. Cota parte salão parceiro R\$ 5.400,00 cota parte profissional parceiro R\$ 3.600,00				
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE				
6.01 / 960250111 - SALÃO-PARCEIRO - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE				
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	9.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	9.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	3.600,00
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	5.400,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	108,00

Exclusão do Simples Nacional

São três as formas de exclusão do contribuinte:

a) exclusão por opção (exclusão feita por livre arbítrio);

A comunicação deverá ser feita até o último dia útil de janeiro de cada ano.

b) exclusão por comunicação obrigatória; e

A comunicação deverá ser feita no mês da ocorrência do fato que ocasionou o impedimento

c) exclusão de ofício (realizada de ofício pelo ente tributante que após verificação concluiu que a pessoa jurídica incorreu em alguma situação de impedimento a opção pelo Simples Nacional e que a mesma não fez a exclusão por comunicação no prazo legal).

Exclusão de Ofício

Efeito a partir do próprio mês da ocorrência
Fica fora do Simples Nacional por 3 a 10 anos



I – Falta de comunicação de exclusão obrigatória;



II – Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira;



III – Resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento;



IV – Constituída por interpostas pessoas;



V – Constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;



VI – Se a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores;



VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;



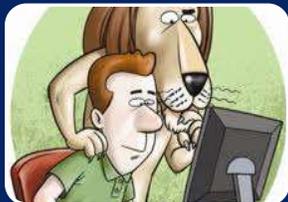
VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;



IX - houver descumprimento reiterado descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;

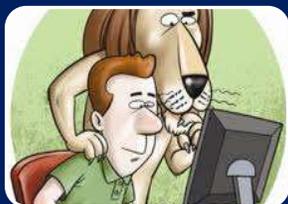


X - omitir *de forma reiterada* da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.



XI – for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa, e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.



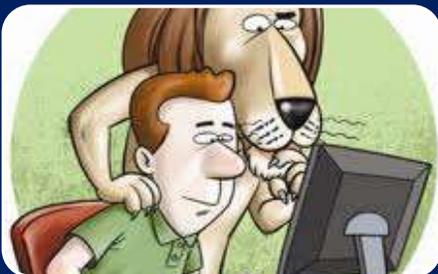
XII – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;



XV – for constatado, quando do ingresso no Regime do Simples Nacional, que a ME ou a EPP incorria em alguma das hipóteses de vedação previstas no art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011;



XVI – for constatada, declaração inverídica de que não está enquadrado nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, declaração prestada no momento da opção pelo Simples Nacional;



XVII - houver descumprimento, no caso dos escritórios de serviços contábeis, das obrigações de que trata o § 8º do art. 6º da Resolução CGSN nº 94/2012.

ALTERAÇÕES NO CNPJ - EXCLUSÃO

A alteração de dados no CNPJ, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.”

EXCLUSÃO - OBRIGAÇÕES

As MPE'S excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, **às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas**, estando, inclusive, obrigada à apresentação da DCTF, a partir do mês subsequente ao da exclusão, podendo optar pelo recolhimento na forma do lucro presumido, lucro real estimativa ou anual.

Contabilidade – Código Civil



Art. 1179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Dispensa: Pequeno empresário (Faturamento R\$ 81.000,00).

Art. 1180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.



Contabilidade MPE– CFC

ITG 1.000

RESOLUÇÃO CFC nº 1.418/12

Modelo contábil simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte

Estabelece critérios e procedimentos específicos a serem observados pelas entidades definidas como Pequenas e Médias Empresas

A Contabilidade como Sistema de Informação é a Bússola de Empresa



**Uma empresa
sem boa
contabilidade é
como um barco,
em alto-mar,
sem bússola.**

**“Só há duas coisas certas na vida:
a morte e os impostos.”**

Samuel Johnson



OBRIKADO!

ORLANDO SILVEIRA

orlando@office-ce.com.br



@Orlando_Ce



Orlando Silveira